



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Edital de concorrência para a contratação de empresas para a prestação dos serviços de transporte escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, **do dia 22 do mês de julho do ano de 2020**, no Plenário da Casa de Cultura DR. GETÚLIO SOARES DE CHAVES, na Av. Fernando Ferrari, S/N, se reunirá a Comissão Especial de Licitações, , com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas em prestar o serviço público de transporte escolar do Município de Espumoso, sob o regime de concessão, nos termos do Edital de Concorrência nº /2020 e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O Objeto da presente Licitação consiste na contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, no ano letivo de 2020, conforme descrição no Anexo V – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

Parágrafo Único: Os itinerários ora definidos poderão sofrer alterações mediante justificativa prévia e após serem submetidos à apreciação da Comissão de Transporte Escolar.





2. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- a) As firmas participantes far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento oficial que o identifique;
- **b)** A não exibição da documentação oficial a que se refere o sub-item anterior, o impedirá de se manifestar e/ou responder pela firma.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- **3.1** Os documentos necessários à habilitação (envelope 01) e proposta (envelope 02), deverão ser entregues até dia 20/07/2020, às 09 horas, para Comissão de Licitação, no Plenario da Casa de Cultura Dr. Getulio Soares de Chaves.
- 3.1.1 Recebido os envelopes contendo documentos de habilitação de Empresas, os membros da comissão farão a abertura dos mesmos, conforme ordem de entrega, paginando e rubricando todos os documentos e, após darão conhecimento aos proprietarios ou representantes de empresas presentes no ato, os quais tambem rubricarão a documentação contida em cada envelope.
- 3.1.2 O presidente da Comisssão de Licitação, após homologar o recebimento das propostas de habilitação, informa aos presentes os horários em que a Comissão fará analise de documentos de habilitação das empresas, em local aberto ao público que desejar participar.
- 3.1.3 A Comissão de Licitação fará a divulgação dos resultados de habilitação, no dia 21/07/2020, às 10:00 Horas no mesmo local.
- 3.2 As propostas (Envelope 02), recebidas pela Comissão de Licitação no dia 20 de julho de 2020, serão abertas no dia 22/07/2020, às 09:00 horas, no local mencionado no preâmbulo.
- **3.3** Os envelopes deverão serem identificados conforme abaixo:

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020





ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA (conforme anexo IV)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **3.4** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- a) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa ou diretor responsável;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno, Médio ou Grande Porte ou Cooperativa), modelo no Anexo III do presente Edital;
- **f)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 conforme ANEXOII;

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);





- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal sendo a última do domicílio, ou sede do licitante;
- **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **g)** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do foro da pessoa jurídica com validade de no máximo 30(trinta) dias

3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de que o licitante tem como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte escolar;
- b) Declaração do licitante de disponibilidade de veículo(s) de transporte de passageiros, mediante o fornecimento de relação do veículo(s) exigido para a realização dos serviços, possuindo capacidade suficiente para transportar os alunos com segurança e comodidade, durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final, ajustado às exigências do Código Nacional de Trânsito, com idade não superior a 25 (vinte e cinco) anos.
- c) Declaração do licitante que os veículos que prestarão os serviços de transporte escolar preenchem os requisitos descritos no item **10.2. (Frota) deste Edital.**
- d) Comprovação da disponibilidade de profissional habilitado mediante a apresentação de relação quantitativa de condutor de transporte escolar, devendo a licitante declarar formalmente que disponibilizará um condutor(UM PARA CADA LINHA QUE PARTICIPAR), para a realização do objeto durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final, e que este(s) possuirá carteira de habilitação e curso de especialização nos termos





das resoluções do CONTRAN n.º 55, 57 e 192, de 30 de março de 2006.

- e) Declaração emitida por orgão público, por ter prestado serciço de transporte escolar de no mínimos 24 meses ininterruptos ou 48 meses intercalados, no período de 2015 a 2020.
- f) Será considerado, desclassificada, a empresa em que quaisquer de seus sócios tenham cometido fraude ou falsificação de documentos em procedimentos licitatórios promovidos por esta Prefeitura Municipal, os quais tenham sido objeto de desclassificação da referida empresa, quando vencedora em tais procedimentos.
- g) Para cada itinerário que o licitante participar, deverá apresentar o veículo que prestará o serviço, comprovado por cópia dos documentos do veículo, em nome da empresa ou de seus associados, autenticado em cartório. Caso o veículo seja de propriedade de terceiros, devrá acompanhar o contrato cujo prazo não poderá ser inferior ao de validade da licitação.
- h) Para cada linha, em que o licitante participar, deverá apresentar documento de veículo, exclusivamente para aquele ítem. Os licitantes que apresentarem veículos com mesmas placas, estarão desclassificados para o certame.

3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:



LC ≥ 1,00 LG ≥ 1,00 ET ≤ 0,50

Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N CNPJ 87.612.743/0001-09 Setor de Compras e Licitações



Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.





Observação 2: Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar o protocolo de envio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

- c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- d) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao **item 3.1**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- f) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- g) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.2.5 Os documentos, deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, salvo os documentos obtidos por meio de acesso aos sites de internet.





- 3..2.6 Todos os documentos devem conter prazo de validade ou expedidos em data inferior a trinta dias da data do recebimento das propostas.
- **3.5** O envelope n.º 02 deverá conter (modelo Anexo IV):
- a) Proposta financeira, mencionando o preço do quilometro rodado (R\$/Km) por ITINERÁRIO, considerando inclusos impostos e encargos sociais decorrentes da execução do serviço (em uma via, devidamente datada e assinada), não podendo ultrapassar dois dígitos após a vírgula.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada par a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. JULGAMENTO

- **4.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço por itinerário*, considerado este o menor valor da tarifa proposta, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora.
- **4.2.** Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço de tarifa, classificandose os demais licitantes pela ordem crescente de preços (tarifas) propostos, respeitadas as demais disposições deste edital.
- **4.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **4.4.** A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3°, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





- 2178 Transporte Escolar Ensino Fundamental PNATE
- 2191 Transporte Escolar Ensino Infantil PNATE
- 2049 Transporte Escolar Ensino Médio PNATE





- 2176 Transporte Escolar Ensino Fundamental Rec. Estado
- 2186 Transporte Escolar Ensino Médio Rec. Estado
- 2200 Transporte Escolar FUNDEB
- 2071 Transporte Escolar Ensino Fundamental MDE
- 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetuado até o dia 10 (quinze) do mês subsequente, pelos valores das notas fiscais, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado, conforme a proposta vencedora;
- **6.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. RECURSOS E PRAZOS

- **7.1.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei n° 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei deverão ser protocolados no Setor de Licitações.
- **7.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.
- **7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual





prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.3.1. O valor do contrato será o equivalente ao preço do quilometro rodado (R\$/Km) por ITINERÁRIO, constando ainda, o valor diário do trajeto calculado conforme a quilometragem da Linha de Transporte Escolar.

8. PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições deste Edital ou das especificadas em Contrato, a partir de sua assinatura, implicará na aplicação das penalidades previstas no ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO, constante deste Edital.

8. FUNDAMENTOS LEGAIS

10.1 A presente licitação reger-se-á pelas Lei n° 8.987/95, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2798/2005, bem como as demais legislações incidentes.

9. OUTORGA DE CONCESSÃO

- **9.1.** A concessão será válida por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.66/93.
- **9.2.** O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 03 (três) dias sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.
- 9.3. A Empresa vencedora deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, dentro deste prazo.
- **9.3.1.** Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.
- **9.4.** O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo





convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item 7 deste edital.

10.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1. Linhas:

10.1.1. Deverá ser obedecido os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no Anexo V – Termo de Referência e demais especificidades deste Edital.

10.2. Frota:

- **10.2.1.** O licitante deverá ser comprovar, na data da vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, os requisitos mínimos para veículos e frota, abaixo estabelecidos:
- a) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) que estará(ão) à disposição dos serviços de transporte escolar, que atestem ano de fabricação igual ou superior a 1989.
- b) Apólice(s) de Seguro(s) Obrigatório de Danos Pessoais, contra terceiros, passageiros ou não;
- c) Atestado de vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN/RS, visando à garantia de segurança das normas técnicas; comprometendo-se, desde já, a apresentar cópia de Inspeção Semestral do veículo (art. 136, II do CTB), na primeira oportunidade em que a equipe do DETRAN/RS comparecer ao Município de sob pena de rescisão do contrato;
- **10.2.2.** A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações acima ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada o próximo licitante, por ordem de classificação.

10.3. Condutor:

10.3.1. O licitante deverá ser comprovar, na data da vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, os requisitos mínimos para condutores de veículos, abaixo





estabelecidos:

a) Certidão Negativa Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual da sede do foro do domicílio ou residência do licitante e do condutor do veículo;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **11.3.** A Empresa vencedora se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.
- **11.4.** Será ainda de responsabilidade exclusiva da Empresa Vencedora, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.
- **11.5.** Os veículos deverão ser identificados como de transporte escolar.
- **11.6.** Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.
- **11.7.** A Empresa vencedora estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.
- **11.8.** A Empresa Vencedora se obriga a atender integralmente os termos do Contrato, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e, ainda, a legislação superveniente





ao referido Contrato.

- **11.9.** São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:
 - a) itinerários das linhas;
- **b)** acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- **d)** utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;
- **11.10.** O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.
- **11.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.
- **11.12.** Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela **Setor de Licitações**, pelo telefone (54)33831100, no horário de expediente (turno único) das 7hs às 13 hs.
- **11.13.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.espumoso.rs.gov.br, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, Departamento de Licitações, localizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, podendo ser requeridas cópias, mediante a solicitação por protocolo e pagamento das cópias, correspondente ao custo de reprodução.

Fenumoso - R	20	da	2020

DOUGLAS FONTANA Prefeito Municipal

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta assessoria jurídica Em//
Fernado Schmitz Audino OAB/RS 78.235





ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 00/2020

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (_)Pessoa jurídica de direito privado), com endereço comercial (_), na cidade de (___), CGC/CNPJ n.º (___), representada neste ato pelo **SR.** (___), CPF sob o nº (_), doravante denominado **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **CONCORRÊNCIA** nº 001/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do instrumento convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O objeto da presente contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, no ano letivo de 2020, nos seguintes Itinerários (Linhas):
- **1.2** O número de alunos a serem transportados ficará critério do CONTRATANTE, podendo incluir alunos até lotar a capacidade do veículo.

Parágrafo Único: Os itinerários poderão sofrer alterações mediante justificativa prévia e após serem submetidos à apreciação da Comissão de Transporte Escolar.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ (_) por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ (_), referente a_ Km diários da Linha n^{o} ().
- **2.2** Havendo alterações no itinerário e aumento na quilometragem haverá a adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- **3.1** A despesa correrá por conta do Orçamento do exercício de 2014, nas seguintes atividades:
 - 2178 Transporte Escolar Ensino Fundamental PNATE
 - 2191 Transporte Escolar Ensino Infantil PNATE
 - 2049 Transporte Escolar Ensino Médio PNATE
 - 2176 Transporte Escolar Ensino Fundamental Rec. Estado
 - 2186 Transporte Escolar Ensino Médio Rec. Estado
 - 2200 Transporte Escolar FUNDEB
 - 2071 Transporte Escolar Ensino Fundamental MDE
 - 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelos valores das notas fiscais, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado, conforme a proposta vencedora na Concorrência Nº 001/2020.
- **4.1** A Nota Fiscal de Serviços será **obrigatoriamente** acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento





de salário dos funcionários e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a. proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para a boa execução dos serviços de transporte, podendo rescindir o contrato se a empresa não prestar os serviços de forma satisfatória.
- c. efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas.

DA CONTRATADA:

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados como condição à percepção mensal do valor faturado;
- d. manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e. manter veículos para o transporte escolar com capacidade para atender o número de alunos estabelecido para cada roteiro constante na Cláusula Primeira do referido instrumento.
- f. manter os veículos sempre em boas condições de uso, segurança e higiene.
- g. a apresentar cópia de Inspeção Semestral do Veículo (art. 136, II do CTB);
- h. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;





- no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos.
- j. aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB) toda vez que houver troca de motorista; e comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB).
- k. executar de modo satisfatório o presente contrato, nos termos nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- **6.** Este contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- **6.1** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- **6.2** Havendo prorrogação da vigência contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice adotado pelo Município para atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.
- **7.2** A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
 - 7.3A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de





acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65 , II , Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- **9.2** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- **10.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades**:
- **10.2** Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços ficam a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.
 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.





- b) Em caso de atraso de pagamento por parte do Contratante, pagará este a Contratada juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.
- c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11. Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS,(__) de (___) de 2020.

DOUGLAS FONTANA CONTRATANTE

CONTRATADA

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada
por esta Assessoria Jurídica.
Em

Fernando Schmitz Audino OAB/RS 78.235



(representante legal)

Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N CNPJ 87.612.743/0001-09 Setor de Compras e Licitações



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência – Edital 001/2020

....., inscrito no CNPJ n°....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..., **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(data)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

	Declaro	para	os	devidos	fins	е	sob	as	pena	alidades	da	Lei,	que	а
empre	sa									, insc	rita no	o CNP.	J	
nº									,	está	enqua	drada	com	10
								.(Mic	roem	presa ou	EPP)	e cum	prem,	os
	itos estabe													
e está	apta a usu	fruir do	trata	amento fa	voreci	do e	stabel	ecido	nos a	artigos 4	2 a 49	da ref	^f erida l	lei.
Outros	ssim, decla	ro que	não e	existe qua	lquer i	mpe	edimer	nto er	ntre o	s previst	os nos	s inciso	os do §	§4°
do arti	go 3° da Le	ei Comp	oleme	entar nº 12	23/200	6.								
Espum	ioso-RS,	de			de 2	020								
		1	Nome	e:										
		(CRC:											

OBS.: Este anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01.





ANEXO IV - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

TINERÁRIO	TIPO DE VEÍCULO				
	oresentando a seguinte prop	osta financeira	a:		
Declaramo-n	os de pleno acordo com os t	termos e cond	ições do Edital :	modalidade C	oncorrência n°
INSCRIÇÃO E	STADUAL:				
CNPJ:					
ENDEREÇO:_					
RAZÃO SOCIA	AL DA EMPRESA:				
DADOS DA EI	MPRESA:				
CEP 99400-0	00 – ESPUMOSO-RS				
PRAÇA ARTH	UR RITTER DE MEDEIROS, S/	/N – CENTRO			
MUNICÍPIO D	DE ESPUMOSO				
AO					
AΩ					

ITINERÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	Nº Lugares	Placas Veículo	Km/Dia	VALOR POR KM RODADO
Linha 01	MICRO ÔNIBUS	26		90	3,20
Linha: 02	MICRO ÔNIBUS	26		30	3,20
Linha 03	MICRO ÔNIBUS	26		70	3,20
Linha 04	MICRO ÔNIBUS	33		69	3,20
Linha 05	КОМВҮ	15		56	3,20
Linha 06	КОМВҮ	15		45	3,20
Linha 07	ÔNIBUS	26		40	3,20
Linha 08	MICRO ÔNIBUS	24		72	3,20
Linha 09	MICRO ÔNIBUS	24		80	3,20
Linha 10	MICRO ONIBUS	24		60	3,20
Linha 11	ÔNIBUS	45		58	3,20
Linha 12	ÔNIBUS	45		55	3,20
Linha 13	MICRO ÔNIBUS	26		80	3,20
Linha 14	MICRO ÔNIBUS	26		90	3,20
Linha 15	MICRO ONIBUS	20		94	3,20
Linha 16	MICRO ÔNIBUS	26		68	3,20
Linha 17	ÔNIBUS	26		90	3,20
Linha 18	ÔNIBUS	21		90	3,20
Linha 19	ÔNIBUS	26		76	3,20
Linha 20	KOMBY	15		90	3,20
Linha 21	КОМВІ	15		70	3,20
Linha 22	KOMBY	15		45	3,20
Linha 23	MICRO- ÔNIBUS	19		108	3,20
Linha 24	MICRO- ÔNIBUS	26		60	3,20
Linha 25	MICRO ONIBUS	32		55	3,20
Linha 26	MICRO ONIBUS	26		60	3,20
Linha 27	Micro onibus	24		40	3,20

Valor total R\$ Valor total da proposta por extenso:	
Validade da proposta:(() dias da abertura da proposta financeira.
Data da Proposta://	
Nome do Responsável:	
Carimbo e Assinatura:	





ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

Contratação de empresas habilitadas para a prestação de serviços de transporte e escolar, no ano letivo de 2020, do Município de Espumoso-RS. Os itinerários ora definidos poderão sofrer alterações mediante justificativa prévia e após serem submetidos à apreciação da Comissão de Transporte Escolar.

2- JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Poder Público e da Família, sendo um direito social esculpido na Constituição Federal e em razão disso um serviço essencial prestado pelo Município que não pode ser paralisado;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente tem direito de acesso à educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) com o objetivo de fornecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural;

CONSIDERANDO que o Município não possui veículos suficientes para o transporte escolar;

O presente termo tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37 inciso XXI da CF/88 aos dispositivos esculpidos na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores para normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o procedimento licitatório para o Transporte Escolar no Município.

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

3- DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS:

Espera-se com a contratação dos serviços obterem-se excelentes resultados no atendimento dos trabalhos, sendo o mesmo prestado diariamente de segunda à sexta feira, obedecendo criteriosamente ao calendário escolar.





No transcorrer do ano letivo escolar, poderá haver necessidade de transporte nos dias de sábado, para atender didática suplementar, comprometendo-se a empresa vencedora a prestar também este serviço eventual.

4- DA DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS, PERCURSOS, TURNOS E TIIPOS DE VEÍCULOS:

Linha 01 - Ônibus - turno Manhã e Tarde KM total 90 Km

Saída : Bela Vista passando pela propriedade de Luis Bonfanti retornando pela linha Comin até Espumoso, Escolas Municípais e Estaduais.

Linha: 02 – Ônibus – Turno Manhã – 30 Km

Saída divisa Soledade (Rincão do Bugre) com Espumoso, São Lourenço e Pontão do Butiá. Escola Augusto Peruzzo

Linha 03 - ÔNIBUS - Turno Manhã - 70 Km

Saída São Lourenço, Pontão do Butiá, Espumoso. Escolas Municípais e Estaduais

Linha 04 – ÔNIBUS – Turno Manhã – 69 Km

Saída Volta Alegre, Vila Borrão, Dom João Becker, Gugel, Aviário Pontão do Butiá. Escola Augusto Peruzzo

Linha. 05 - MICRO -ÔNIBUS - Turno Manhã - 56 Km

Saída Rincão do Pretos a Pontão do Butiá, via Fernandes, Ricieri Lupatini, Adair e Pontão do Butiá. Escola Augusto Peruzzo

Linha 06 - MICRO -ÔNIBUS - Turno Manhã - 45 Km

Saída: Pontão dos Manécos, Pontão Do Butiá, passa Araí Batista, entrada Direita, volta Edes Fernandes. Escola Augusto Peruzzo

Linha 07: - ÔNIBUS – Turno Manhã – 40 Km

Saída: Divisa Soledade (Boqueirão) via Volta Alegre, Espumoso via RS 324. Escola Municípais e Estaduais

Linha 08 – MICRO ÔNIBUS – Turno Tarde – 72 Km

Saída: P. Cavalli, Alto Tigreiro, Linha Durigon, Sto Antonio, ,Espumoso Escolas Municípais e Estaduais.

Linha: 09 -ÔNIBUS – Turno Manhã – 80 Km

Saída; Julio Cardoso, Sto. Inácio, Campina Redonda, Guanabara, Pratinha, Mangueirão, Espumoso. Escolas Municípais e Estaduais.





Linha 10: Micro onibus – Turno manhã – 60 km

SAIDA: Espumoso, São Domingos (Nereu Morais), Deposito

Linha 11 - ÔNIBUS – Turno Manhã – 58 Km

Saída: Campinas (Ponte do Rio Jacuizinho), Joares Moraes, Manecos, Campininhas, Linha Machado (Ercilio Borba) e Escola Emílio Henrique Schmitt Campo Comprido

Linha: 12 - ÔNIBUS - Turno Manhã - 55 Km

Saída: Campo Comprido, via Marcos Fiuza, Quieza Ventura, Guanxuma até Lucio. Linha Mendes, Jair Mendes Escola Emílio Henrique Schmitt.

Linha: 13 -ÔNIBUS – Turno Manhã – 80 Km

Saída: Depósito Serraria do Aristeu, Derli Muratt, Ivo Parizotto, Pontão do Cavalli, Arnor Durigon, Barro Preto, Espumoso. Escolas Municípais e Estaduais

Linha14: ÔNIBUS – Turno Manhã – 90 Km

Saída: Campo Comprido, Campininhas, Depósito, Alto Tigreiro, Espumoso. Escolas Municípais e Estaduais

Linha 15: Micro onibus Turno manhã e tarde 94 km

Saída: CAMPINAS, Linha Mendes, Eucaliptos, Deposito, Swede Velha, Sto. Inacio, CAMPINA Redonda escola Belizario Carpes

Linha 16: ÔNIBUS – Turno Manhã – 68 Km

Saída: Contestado, Usina Reciclagem, Linha Sta. Catarina, Espumoso. Escolas Municípais e Estaduais.

Linha 17: ÔNIBUS – Turno Manhã – 90 Km

Saída: Serra dos Engenhos, Nossa Sra. Fátima, Esquina Bom Jesus, Julio Cardoso, Pontãozinho, Barro Preto, Espumoso. Escolas Municipais e Estaduais

Linha 18: ÔNIBUS – Turno Tarde – 90 Km

Saída: Serra dos Engenhos, Nossa Sra. Fátima, Esquina Bom Jesus (Entrada Ozelame), Julio Cardoso, Pontãozinho Espumoso. Escolas Municípais e Estaduais

Linha 19: ÔNIBUS – Turno Tarde – 76 Km

Saída: Santo Inácio, Campina Redonda, Guanabara, Linha Floresta, Arroio da Prata. Escolas Municipais e Estaduais

Linha 20: MICRO-ÔNIBUS – Turno Manhã e Tarde – 90 Km





Saída: Manhã: Campina Redonda, via casa Rodrigo, Fabio Costa, Juca Missio, Leomar Fruette, Arrator de Moura, Pedreira Ritter Escola Belizario Carpes, Escola Belizário Tarde: Klein, Carlinhos Missio, Valdir Missio, Dadai, Tancredo Schneider, Rodrigo. Escola Belizário de Oliveira Carpes.

Linha: 21 KOMBI – Turno Manhã e Tarde – 70 Km

Saída: Guanabara, Pratinha, Voloi Parizoto, Linha Folgada, Pontãozinho, Lauro Vilarinho, Belinho, Rafael, Chico Ozelame, Miro Ferreira, Luiz Vecker, Capitel Idalirio, Olindo, Escola Belizário nde Oliverira Carpes.

Linha 22: MICRO-ÔNIBUS – Turno Manhã – 45 Km

Saída: Divisa Campos Borges/Espumoso, Adão Brum, Divisa Serra dos Engenhos. (Escola Roberto Textor.

Linha: 23 MICRO-ÔNIBUS – Turno Manhã – 108 Km

Saída: Espumoso, via Campos Borges, Serra dos Engenhos, Esquina Bom Jesus, Escola Emilio Henrique Schmitt.

Linha 24: MICRO-ÔNIBUS – Turno Manhã – 60 Km

Saída: Costa do Jacuí, Linha Seca, Helio Capitanio, Mangueirão, Coop. Velha, Bairro PROGRESSSO, Escola Espumoso.

Linha 25 Onibus – Turno Manhã – 55 Km

Saída:: Serrinha, Eucalíptos, Ermídio Prates, Fazenda Telmpo Moraes, Travessa Levi Helder, escola Imaculada Conceição Deposito.

Linha 26: Micro onibus – Turno manhã – 60 km

Saída: Paulo Parizoto, Rincão dos Olveiras, Esquina Loureiro, São Domingos, Nereu Moraes, Escola Imaculada Conceição Deposito.

Linha 27: Micro onibus – Turno manhã – 60 km

Parágrafo Único: Os itinerários ora definidos poderão sofrer alterações mediante justificativa prévia e após serem submetidos à apreciação da Comissão de Transporte Escolar.

5- DA PLANILHA DEMONSTRATIVA DE KM E PREÇOS MÁXIMOS POR ITEM





ITINERÁRIO	KM/DIA	VALOR/KM	VALOR POR
	_	P/DIA	KM
			RODADO
Linha 01	90	R\$ 288,00	R\$ 3,20
Linha: 02	30	R\$ 96,00	R\$ 3,20
Linha 03	70	R\$ 224,00	R\$ 3,20
Linha 04	69	R\$ 220,80	R\$ 3,20
Linha 05	56	R\$179,20	R\$ 3,20
Linha 06	45	R\$ 144,00	R\$ 3,20
Linha 07	40	R\$ 128,00	R\$ 3,20
Linha 08	72	R\$ 230,40	R\$ 3,20
Linha 09	80	R\$256,00	R\$ 3,20
Linha 10	60	R\$ 192,00	R\$ 3,20
Linha 11	58	R\$185,60	R\$ 3,20
Linha 12	55	R\$ 176,00	R\$ 3,20
Linha 13	80	R\$ 256,00	R\$ 3,20
Linha 14	90	R\$ 288,00	R\$ 3,20
Linha 15	94	R\$300,80	R\$ 3,20
Linha 16	68	R\$ 217,60	R\$ 3,20
Linha 17	90	R\$ 288,00	R\$ 3,20
Linha 18	90	R\$ 288,00	R\$ 3,20
Linha 19	76	R\$ 246,20	R\$ 3,20
Linha 20	90	R\$ 288,00	R\$ 3,20
Linha 21	70	R\$ 224,00	R\$ 3,20
Linha 22	45	R\$ 144,00	R\$ 3,20
Linha 23	108	R\$ 345,60	R\$ 3,20
Linha 24	60	R\$ 192,00	R\$ 3,20
Linha 25	55	R\$ 176,00	R\$ 3,20
Linha 26	60	R\$ 192,00	R\$ 3,20
Linha 27	40	R\$ 128,00	R\$ 3,20





6- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

- Simonara Copini Pastotio, Secretária de Educação, Cultura e turismo, Portaria nº, CPF.......
- Carlos Vilmar de Brum Assessor de Transporte Escolar, Portaria nº 404/89, CPF 383.357.000 87.

7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A concessão será válida por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.66/93.

O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 03 (três) dias sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

A Empresa vencedora deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, dentro deste prazo.

Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades constantes no edital.





8- CONCLUSÃO:

Conclui-se que o processo em pauta é de suma importância, uma vez que todo o ser humano, principalmente as crianças e adolescentes tem direito à Educação de qualidade, devendo o poder público garantir seu acesso e permanência na escola.

9- DO EDITAL:

O presente Edital, poderá ser solicitado cópia mediante protocolo dirigido ao Setor de Transporte Escolar.

Espumoso,..... de 2020.

Doglas Fontana – Prefeito Municipal